



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Ano 2017.

PARECER nº 291/2017
Projeto de Lei Ordinária nº CM – 107/2017
Substitutivo I

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei Ordinária de nº CM-107/2017 - Substitutivo I, de autoria da nobre Vereadora **Janete Aparecida**, que dispõe sobre regras de segurança e critérios para realização e participação na cavalgada de 1º de junho no Município de Divinópolis e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa, a proposição ampara-se no art. 202, 165, I, do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada nos artigos 11, da LOM, c/c artigo 171, I da Constituição Estadual e art. 30, I da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** do Projeto de Lei Ordinária nº CM-107/2017-Substitutivo I.

Divinópolis, 07 de agosto de 2017

Rodrigo Kaboja
Vereador - Relator

Marcos Vinícius Alves da Silva
Vereador – Presidente

Josafá Anderson
Vereador –Membro

Rozilene Bárbara Tavares
Assessora Jurídica Especial do Legislativo
OAB/MG: 66.289